



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
Av. Cassiano Ricardo, nº 601, 10º andar, Jardim Aquarius,
São José dos Campos - SP - CEP: 12.246-870 - Fone: (12) 3922-5794.

INQUÉRITO CIVIL Nº 000649.2018.15.002/5 - 43
TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA Nº 64/2019

TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA

AMBEV SA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.526.557/0006-14, com endereço na Estrada de Jaguari, S/N, KM 12, Bairro Pagador Andrade Jacarei/SP, CEP 12315-310, neste ato representada pelos(a) Srs. (a) Daniel Martins Spolaor, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 13187817 SSP/MG e CPF 069.645.826-81. Adjair Chagas de Almeida Junior, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 15748803 e CPF 090.930.298-78., tendo em vista as irregularidades constatadas no Inquérito Civil n.000649.2018.15.002/5- 43, firma o presente TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA, perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**, por intermédio da Exma PROCURADORA DO TRABALHO, Doutora Celeste Maria Ramos Marques Medeiros, Procuradora do Trabalho, nos termos e forma seguintes:

I - OBJETO:

O presente TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA possui como escopo formalizar a intenção da COMPROMISSÁRIA de adequar a sua conduta aos



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
Av. Cassiano Ricardo, nº 601, 10º andar, Jardim Aquarius,
São José dos Campos - SP - CEP: 12.246-870 - Fone: (12) 3922-5794.

INQUÉRITO CIVIL Nº 000649.2018.15.002/5 - 43
TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA Nº 64 /2019

ditames legais, razão pela qual se compromete, neste ato, e voluntariamente, a cumprir, em todos os locais em que exercer suas atividades na circunscrição da PTM de São José dos Campos, as obrigações elencadas no item II abaixo, nas condições de prazo, modo e lugar estabelecidas.

II - DAS OBRIGAÇÕES:

II.1 - NÃO TOLERAR a utilização de grupos do *Whatsapp* para a cobrança de metas/performance dos seus trabalhadores, ou sobre informações de execução dos trabalhos, **fora do horário normal de trabalho**, inclusive para que não fique caracterizado abuso de poder em relação à perturbação ao direito de desconexão do trabalho.

II.2 - DIVULGAR, mensalmente, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, nos canais de comunicação interna da Empresa, que a Compromissária não tolera a utilização de grupos do *Whatsapp* **fora do horário normal de trabalho**, o que deverá ser comprovado nos autos após o termo final.

III - DA COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES:

III.1 - O Ministério Público do Trabalho, diretamente e/ou através da Gerência regional do Trabalho - São José dos Campos e de outras autoridades públicas, acompanhará o fiel cumprimento das



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
Av. Cassiano Ricardo, nº 601, 10º andar, Jardim Aquarius,
São José dos Campos - SP - CEP: 12.246-870 - Fone: (12) 3922-5794.

INQUÉRITO CIVIL Nº 000649.2018.15.002/5 - 43
TERMO DE AJUSTE DE CONDUCTA Nº 64/2019

obrigações deste instrumento, inclusive mediante inspeções não previamente comunicadas, a qualquer tempo e horário, na forma da lei.

III.2 - A comprovação do cumprimento da obrigação prevista na cláusula II.1 será efetuada conforme dispuser o Exmo. Procurador do Trabalho oficiante, em atividade de acompanhamento do presente termo de compromisso.

III.3. - A empresa compromissada disporá do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura do presente Termo, para adotar as providências administrativas necessárias ao cumprimento do compromisso. Nesse período, embora não esteja autorizada a descumprir as cláusulas compromissadas, fica suspensa a eventual aplicação da multa aqui prevista, que incidirá apenas em relação às infrações cometidas após o prazo concedido.

IV - DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES:

IV.1 - A Compromissária **fica constituída em mora**, automaticamente (observada a previsão contida na cláusula IV.2), a partir do descumprimento do TAC.

IV.2 - Constatado eventual descumprimento da obrigação pactuada, o Ministério Público do Trabalho notificará a Compromissária para apresentar manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, inclusive lhe sendo facultado produzir as provas que entender pertinentes; decorrido tal prazo, caso os termos postos na manifestação apresentada não sejam aceitos, o Ministério Público do Trabalho notificará a Compromissária para efetuar o pagamento da

ap. e

3
[assinatura]



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
Av. Cassiano Ricardo, nº 601, 10º andar, Jardim Aquarius,
São José dos Campos - SP - CEP: 12.246-870 - Fone: (12) 3922-5794.

INQUÉRITO CIVIL Nº 000649.2018.15.002/5 - 43
TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA Nº 64 /2019

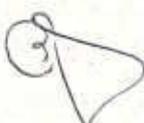
multa devida no prazo de 10 (dez) dias; expirado o prazo da notificação sem o respectivo pagamento, o Ministério Público do Trabalho promoverá a execução do presente Termo de Ajuste de Conduta, podendo exigir na Justiça do Trabalho tanto o cumprimento das obrigações acima pactuadas, quanto o pagamento das multas incidentes, conforme prescreve o artigo 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85, e artigo 876 da CLT.

IV.3- O descumprimento de qualquer das obrigações assumidas no item II do presente termo, observada a cláusula IV.2, sujeitará a compromissada ao pagamento de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por obrigação descumprida, a cada verificação (considerada esta cada denúncia de descumprimento). Em caso de reincidência, a multa será calculada em dobro. Se ainda assim forem reiterados os descumprimentos a empresa será chamada para 'rediscussão e possível majoração da multa.

IV.3.1. - Ultrapassado o período de 2 (dois) anos sem aplicação de qualquer das multas previstas no presente instrumento, eventual nova infração posterior a este lapso será punida com a multa no valor inicial de R\$10.000,00 (dez mil reais).

IV.4 - A multa prevista na cláusula IV.3 deverá ser revertida ao FDDD (Fundo de Defesa de Direitos Difusos), nos termos dos Arts. 5º, § 6º e 13 da Lei n. 7.347/85, e/ou destinada a instituição pública ou privada de interesse público ou social que atue na tutela dos direitos transindividuais dos trabalhadores, ou convertida em doação de bens materiais a uma instituição de caridade, a ser designada no momento oportuno pelo MPT, constituindo o presente documento **título executivo extrajudicial**, nos termos do disposto nos Arts. 5º, § 6º, da Lei n. 7.347/85; 585, inciso II, do Código de

Carla
[assinatura]





MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
Av. Cassiano Ricardo, nº 601, 10º andar, Jardim Aquarius,
São José dos Campos - SP - CEP: 12.246-870 - Fone: (12) 3922-5794.

INQUÉRITO CIVIL Nº 000649.2018.15.002/5, - 43
TERMO DE AJUSTE DE CONDOTA Nº 64 /2019

Processo Civil, e 876 da Consolidação das Leis do Trabalho, estando cientes as partes de que o não cumprimento do presente COMPROMISSO ensejará sua execução forçada perante a Justiça do Trabalho, relativamente a todas as obrigações assumidas, sem embargo da cobrança dos valores pecuniários por outros meios legalmente admitidos.

IV.5 - A destinação da multa ao Fundo de Defesa de Direitos Difusos - FDDD, gerido pelo Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos - CFDD, órgão colegiado, no âmbito da estrutura organizacional do Ministério da Justiça, instituído pela Lei nº 9.008, de 21/05/1995, deverá ser realizada por meio do recolhimento do valor em guia de recolhimento da União (GRU), com os seguintes dados, observando-se futuras alterações dos códigos por legislação superveniente: a) código da unidade favorecida: 200401, b) gestão: 00001 (Tesouro Nacional), c) unidade favorecida: SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR - SENACON, d) código de recolhimento: 10130-3 - SDE-MLT LEGISL DEFESA DIREITOS DIFUSOS TRABAL.

IV.6 - As penalidades previstas no presente TAC não se confundem, não se compensam e nem podem ser argumento para a não quitação de multas administrativas ou indenizações outras, previstas em Leis, Normas Regulamentares, Sentenças Judiciais, Normas Coletivas Autônomas ou Heterônomas e a qualquer outro título diverso por irregularidades similares ou iguais, funcionando apenas como efeito decorrente do presente TAC firmado perante o Ministério Público do Trabalho.

anf.

5



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
Av. Cassiano Ricardo, nº 601, 10º andar, Jardim Aquarius,
São José dos Campos - SP - CEP: 12.246-870 - Fone: (12) 3922-5794.

INQUÉRITO CIVIL Nº 000649.2018.15.002/5 - 43
TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA Nº 64 /2019

IV.7 - A cobrança da multa não desobriga o Compromissário das obrigações de fazer e não-fazer contidas no presente Termo de Compromisso.

IV.8 - Observada a cláusula IV.2, o presente Termo não inibirá o ajuizamento de ação civil pública, acaso constatada sua ineficácia para o propósito a que se destina.

V - DA VIGÊNCIA

V.1 - As obrigações previstas no presente termo de ajuste de conduta vigorarão a partir da presente data, observado o disposto na cláusula III.3, e por prazo indeterminado.

V.2 - As cláusulas objeto do presente ajuste permanecerão inalteradas mesmo em caso de sucessão, ficando o(s) eventual(is) sucessor(es) responsável(eis) pelo pagamento da multa no caso de inadimplemento.

V.3 - Qualquer alteração na sua estrutura jurídica não poderá ser oposta à eficácia deste instrumento e das obrigações que ele contém (arts. 10 e 448, CLT).

V.4 - Este Termo de Ajuste de Conduta consubstancia título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 876 da Consolidação das Leis do Trabalho, valendo por tempo indeterminado a partir do início de sua vigência, em todos os locais em que exercer suas atividades na circunscrição da PTM de São José dos Campos.

Cel.
[assinatura]

6
[assinatura]



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
Av. Cassiano Ricardo, nº 601, 10º andar, Jardim Aquarius,
São José dos Campos - SP - CEP: 12.246-870 - Fone: (12) 3922-5794.

INQUÉRITO CIVIL Nº 000649.2018.15.002/5 - 43
TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA Nº 64/2019

O presente termo é firmado em 02 (duas) vias de idêntico teor, permanecendo uma no Ministério Público do Trabalho em São José dos Campos e outra sendo entregue ao Compromissário.

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (SP), 16 de DEZEMBRO de 2019.

PROCURADORA DO TRABALHO

COMPROMISSÁRIO(A): AMBEV SA
Daniel Martins Spolaor
RG 13187817 SSP/MG

COMPROMISSÁRIO(A): AMBEV SA
Adjair Chagas de Almeida Junior
RG 15749803 SSP/SP

